CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE: 07/04/25
1º Secretário

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 002/2025
Autora: Roselia Maria da Silva Oliveira (ZÉLIA DO RICK CHARLES)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

A Vereadora que este subscreve no uso de suas atribuições Regimentais, vem perante Vossa Excelência e senhores vereadores, apresentar INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI, e após aprovação do Plenário, solicita o envio a Excelentíssima Prefeita Municipal Karla Maria Martins Pimentel Régis, para que esta encaminhe à Casa Legislativa Projeto de Lei que atenda às seguintes especificações:

EMENTA: Estabelece diretrizes para a inserção prioritária de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, por meio de convênio entre o Município de Conde/PB e o Sistema Nacional de Emprego (SINE), e dá outras providências.

Art. 1°. Fica estabelecido que o Município de Conde/PB, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, adotará as seguintes medidas para garantir a priorização das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho:

I - Buscar, dentro de suas atribuições legais e respeitando a competência estadual, firmar parceria com o Governo do Estado da Paraíba para viabilizar ações que priorizem o encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica a vagas de emprego intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), respeitando os princípios da cooperação federativa;

II - Assegurar a reserva de **10% (dez por cento)** das vagas do SINE para esse público, conforme previsto na Lei nº 14.542/2023, desde que haja acordo formal entre as partes;

III - Promover políticas complementares de qualificação e reabilitação profissional para as beneficiárias, garantindo sua inclusão efetiva no mercado de trabalho.

Art. 2°. Para serem beneficiadas pelo encaminhamento prioritário previsto nesta Lei, as mulheres deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Serem identificadas como vítimas de violência doméstica por meio de laudo ou parecer técnico emitido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II - Apresentar encaminhamento emitido pelo CREAS no momento do cadastro no SINE;

III - Estarem inscritas em programas de assistência social e reabilitação econômica promovidos pelo Município;

IV - Comprovar residência no Município de Conde/PB por meio de documentação oficial.

Art. 3°. O Município de Conde/PB adotará as seguintes medidas para garantir a implementação eficaz desta Lei:

I - A Prefeitura Municipal de Conde/PB deverá estabelecer cooperação institucional com o Governo do Estado da Paraíba para promover iniciativas que favoreçam o acesso das vítimas de violência doméstica ao mercado de trabalho, em conformidade com as normas vigentes.

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o CREAS, será responsável por monitorar a implementação e execução das medidas previstas nesta Lei.

III - O CREAS e o SINE deverão manter registro das mulheres atendidas e dos resultados alcançados, garantindo transparência na execução do programa.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

ROSELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
VEREADORA – PSB (ZÉLIA DO RICK CHARLES)

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo de Projeto de Lei tem por objetivo criar um mecanismo legalmente viável para garantir a inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho. Considerando que a gestão do SINE é estadual, optamos por um modelo de cooperação técnica entre o Município de Conde/PB e o Governo do Estado da Paraíba, em conformidade com as normativas federais e estaduais.

A proposta visa romper o ciclo de dependência econômica das vítimas, proporcionando-lhes dignidade, proteção e autonomia financeira, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Reforçamos que a estratégia adotada neste projeto garante sua viabilidade legal ao propor um convênio formal com o Governo do Estado da Paraíba, em consonância com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber., assegurando que a prioridade no encaminhamento de vítimas ao SINE seja aplicada dentro dos limites da competência municipal. Essa abordagem evita qualquer conflito de jurisdição e possibilita uma implementação eficaz da política pública pretendida.

Além disso, este projeto está alinhado com a Lei nº 14.542/2023, que estabelece a reserva de 10% das vagas do SINE para mulheres vítimas de violência doméstica, e com o Decreto nº 11.430/2023, que destina 8% das vagas na Administração Pública Federal a essas mulheres. Dessa forma, reforçamos a necessidade de medidas que garantam a autonomia financeira e a inclusão produtiva das vítimas, garantindo uma política pública efetiva e sustentável.

Dessa forma, acreditamos que esta iniciativa contribuirá significativamente para a reinserção social dessas mulheres e para a redução dos impactos da violência doméstica em nossa sociedade. Além disso, ao garantir a reserva de 10% das vagas do SINE, promovemos uma política afirmativa essencial para assegurar a independência financeira e a proteção social dessas mulheres, tornando essa medida mais efetiva e juridicamente embasada.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Roselia Maria da Silva Oliveira

ROSELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
VEREADORA – PSB (ZÉLIA DO RICK CHARLES)

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Indicativo de Projeto de Lei nº 002/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Rosélia Maria (Zélia de Rick Charles)

RELATOR: Ver. Munique Marinho

EMENTA: Estabelece diretrizes para inserção prioritária de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, por meio de convênio entre o Município de Conde/PB e o Sistema Nacional de Emprego (SINE), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, depois de ouvidos os seus membros;

RESOLVE:

Emitir parecer **FAVORÁVEL** ao Indicativo Projeto de Lei nº 002/2025 que Estabelece diretrizes para inserção prioritária de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, por meio de convênio entre o Município de Conde/PB e o Sistema Nacional de Emprego (SINE), e dá outras providências

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conde, 03 de abril de 2025.

Munique Marinho de Lima Rolim
- Presidente -

Jerberson Ramos Carneiro de Lima
- Membro -

Fagner Santos de Sousa
- Membro -